



INSTITUTO FEDERAL
Fluminense

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

CAMPUS CAMPOS GUARUS

CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

Campos dos Goytacazes (RJ)

2026



INSTITUTO FEDERAL
Fluminense

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE
CAMPUS CAMPOS GUARUS**

CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso Superior de Bacharelado em Enfermagem do IFF Campus Campos Guarus, organizado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), com base no Projeto Pedagógico de Curso e na legislação aplicável.

Coordenação do curso: Romulo da Silva Viana

Campos dos Goytacazes (RJ)

2026



INSTITUTO FEDERAL
Fluminense

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E EQUIPE DO PPC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE
CAMPUS CAMPOS GUARUS**

REITOR

Victor Barbosa Saraiva

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Paulo Vitor Vidal Aguiar

DIRETORA-GERAL DO CAMPUS CAMPOS GUARUS

Daniela Balduino de Souza Vieira

DIRETOR DE ENSINO

Jonathan Velasco da Silva

COORDENADOR DO CURSO BACHARELADO EM ENFERMAGEM

Heleno Proveti Moreira

MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Camila Henriques Nunes
Heleno Proveti Moreira
Joao Victor de Oliveira da Silva
Karla Rangel Ribeiro
Natalia Bousquet Batista
Rômulo da Silva Viana

ASSESSORAMENTO TÉCNICO E PEDAGÓGICO

Saionara Rosa da Cruz
Vera Lúcia Souza das Chagas Nogueira



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS	5
3 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES	7
4 DOS PRÉ-REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO	10
5 DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA	11
6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
REFERÊNCIAS	13
ANEXO A – FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO	14
ANEXO B – TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	15
ANEXO C – JUSTIFICATIVA DE FALTA NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	16



1 APRESENTAÇÃO

Este regulamento estabelece as normas para a realização do Estágio Curricular Obrigatório do Curso Superior de Bacharelado em Enfermagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF) Campus Campos Guarus, compreendendo a área hospitalar, a atenção básica e os demais cenários de prática previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) (IFF, 2025, seção 5).

O estágio constitui atividade essencial de aprendizagem que integra o itinerário formativo do estudante regularmente matriculado, sendo requisito indispensável para a aprovação, a integralização curricular e a obtenção do grau de bacharel em Enfermagem (Brasil, 2008, arts. 1º e 2º). Fundamenta-se na articulação entre ensino, pesquisa e extensão e na vivência de situações reais de trabalho, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023.2–2028.1) e com o PPC reformulado, aprovado pela Resolução CONSUP/IFFLU nº 342, de 19 de novembro de 2025 (IFF, 2023, 2025).

A atividade recebe articulação pedagógica do coordenador de estágio, orientação acadêmica do professor orientador e supervisão direta do enfermeiro preceptor nas unidades concedentes. Este documento orienta os procedimentos operacionais, os critérios de avaliação e as atribuições dos agentes envolvidos no processo formativo (IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2008, art. 3º, § 1º).

A carga horária de estágio deste regulamento segue o PPC aprovado pela Resolução CONSUP/IFFLU nº 342/2025, elaborado com base no mínimo de 20% previsto na Resolução CNE/CES nº 3/2001 (Brasil, 2001, art. 7º; IFF, 2025, seção 5). A atualização do regulamento para atender às DCNs de 2026 será realizada após a atualização e a aprovação institucional do PPC. A norma de 2001 é citada como fundamento da matriz atual, na transição curricular, pois foi revogada pela Resolução CNE/CES nº 1/2026, que fixa a adaptação até 30 de junho de 2028 (Brasil, 2026, arts. 32 e 33).



2 DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O estágio curricular obrigatório é atividade estruturante da formação em Enfermagem e será desenvolvido em hospitais gerais e especializados, ambulatorios, na rede básica de serviços de saúde e nas comunidades, nos dois últimos semestres do curso, conforme o PPC aplicável ao estudante, estruturado com base na Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001 (Brasil, 2001, art. 7º; IFF, 2025, seção 5).

Art. 2º A realização do estágio obedece à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que o caracteriza como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado à preparação para o trabalho produtivo (Brasil, 2008, art. 1º).

§ 1º O estágio integra o projeto pedagógico do curso e o itinerário formativo do educando (Brasil, 2008, art. 1º, § 1º).

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências profissionais, ao desenvolvimento do raciocínio clínico, da prática baseada em evidências e da tomada de decisão ética e à contextualização curricular para a vida cidadã e profissional (Brasil, 2008, art. 1º, § 2º; Brasil, 2001, arts. 4º e 5º).

Art. 3º O objetivo do Estágio Supervisionado Obrigatório é proporcionar a integração entre o conteúdo teórico e a prática profissional, assegurando (IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2001, arts. 4º e 5º):

- I – A facilitação da inserção do estudante no mundo do trabalho em saúde;
- II – A adaptação social e psicológica à futura atividade profissional;
- III – O desenvolvimento de habilidades e competências para o exercício qualificado da Enfermagem, fundamentadas no pensamento crítico e na segurança do paciente;
- IV – A integração efetiva com a equipe multiprofissional, a instituição de saúde e o usuário do serviço;
- V – O respeito rigoroso ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e à legislação vigente (Cofen, 2017);
- VI – A compreensão aprofundada da política de saúde, dos modelos de atenção vigentes e do Sistema Único de Saúde (SUS) como ordenador da formação;



VII – A consolidação do papel do Enfermeiro na gestão do cuidado, na assistência direta, na liderança, na pesquisa aplicada e nas ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;

VIII – O desenvolvimento de competências para identificar situações de risco, vulnerabilidade e agravos à saúde individual e coletiva.

Art. 4º As disciplinas de estágio curricular obrigatório integram a matriz curricular do Bacharelado em Enfermagem do IFF Campus Campos Guarus. O PPC aprovado pela Resolução CONSUP/IFFLU nº 342/2025 prevê 840 horas de estágio, distribuídas em Estágio Curricular Supervisionado I e II, com 420 horas em cada componente (IFF, 2025, matriz curricular e seção 5).

§ 1º O estágio será realizado em hospitais gerais e especializados, ambulatórios, unidades básicas de saúde, redes de urgência e emergência e demais cenários pactuados (IFF, 2025, seção 5).

§ 2º A carga horária do estágio no PPC atual adota o parâmetro mínimo de 20% da carga horária total do curso, previsto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, fundamento dessa matriz curricular. O estudante deverá cumprir integralmente as horas previstas em sua matriz (Brasil, 2001, art. 7º; IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2008, art. 2º, § 1º).

§ 3º A proporção entre preceptor e estudantes observará o PPC, as condições do campo de prática e os limites legais aplicáveis, garantindo a segurança e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. O PPC de 2025 prevê grupos reduzidos de seis a oito estudantes por preceptor (IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2008, art. 9º, III).

§ 4º Em caso de ausência justificada, a reposição será programada em comum acordo entre o enfermeiro preceptor, o estudante e o professor orientador, de modo a assegurar o cumprimento integral da carga horária obrigatória (Brasil, 2008, art. 2º, § 1º).



3 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES

Art. 5º Compete ao Coordenador de Estágio (IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2008, arts. 7º a 9º):

- I – Articular a celebração e gerenciar convênios com as instituições de saúde concedentes de estágio;
- II – Avaliar a adequação das instituições concedentes quanto à infraestrutura e condições para a realização do estágio curricular obrigatório;
- III – Elaborar o mapa geral de vagas, definindo instituições concedentes, campos de estágio, número de vagas e respectivos enfermeiros preceptores;
- IV – Providenciar a expedição do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), firmado pelo representante legal do IFF Campus Campos Guarus, pela instituição concedente e pelo estudante;
- V – Instruir e acompanhar a documentação acadêmica e legal pertinente aos estágios;
- VI – Zelar pelo cumprimento da legislação de estágio e das diretrizes do PPC.

Parágrafo único. Antes do início das atividades, deverá ser assegurada a cobertura do estudante por seguro contra acidentes pessoais, com apólice identificada no TCE. No estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação poderá ser assumida pela instituição de ensino, conforme o acordo celebrado (Brasil, 2008, art. 9º, IV e § 1º).

Art. 6º São atribuições do Professor Orientador (IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2008, arts. 3º e 7º):

- I – Assegurar o cumprimento das normas acadêmicas, da legislação vigente e do plano de ensino da disciplina de estágio curricular obrigatório;
- II – Elaborar e firmar o Plano de Atividades em conjunto com o coordenador de estágio, o enfermeiro preceptor e o estagiário;
- III – Articular a integração ensino-serviço-comunidade junto à instituição concedente;



- IV – Exercer a supervisão docente do estágio, como enfermeiro(a) do curso, em articulação com o enfermeiro preceptor, e realizar visitas de acompanhamento e reuniões periódicas nos campos de prática com os estudantes e preceptores de estágio;
- V – Dar suporte pedagógico, científico e técnico ao estudante ao longo da vivência prática;
- VI – Conduzir o processo avaliativo em conjunto com o enfermeiro preceptor, emitindo parecer fundamentado com base nos instrumentos da disciplina;
- VII – Consolidar os relatórios de avaliação e comunicar à Coordenação de Estágio quaisquer ocorrências ou irregularidades.

Art. 7º São atribuições do Enfermeiro Preceptor (Preceptor de Estágio) (IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2008, arts. 3º e 9º):

- I – Acolher o estudante estagiário inserindo-o na dinâmica da equipe de saúde e do serviço;
- II – Orientar o estudante quanto às normas operacionais, fluxos e rotinas da instituição concedente;
- III – Facilitar o acesso autorizado do estudante aos sistemas de registro, prontuários eletrônicos e equipamentos necessários à assistência de Enfermagem, conforme as permissões e os protocolos institucionais;
- IV – Supervisionar diretamente a prática assistencial do estagiário, zelando pela segurança do paciente e pela qualidade do cuidado;
- V – Acompanhar o cumprimento do Plano de Atividades estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI – Atuar como mediador na integração entre o estagiário, a equipe multiprofissional e os usuários dos serviços de saúde;
- VII – Avaliar o desempenho diário e formativo do estagiário, em articulação com o professor orientador;



- VIII – Comunicar prontamente ao professor orientador qualquer intercorrência ou desvio de conduta no campo de estágio;
- IX – Participar das reuniões pedagógicas e de alinhamento promovidas pela Coordenação de Estágio.

Art. 8º São atribuições do Estudante em Estágio (IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2008, arts. 3º e 14; Cofen, 2017):

- I – Cumprir integralmente as normas, rotinas, protocolos de biossegurança e código de ética da instituição concedente e do IFF;
- II – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio antes do início das atividades práticas;
- III – Estar presente no campo de estágio nos horários estabelecidos, portando identificação oficial (crachá) e vestimenta adequada (uniforme e EPIs exigidos);
- IV – Não se ausentar do campo de prática durante o horário de atividades sem prévia autorização do enfermeiro preceptor ou do professor orientador;
- V – Agir com ética, respeito, solidariedade e sigilo profissional nas relações com pacientes, familiares, equipe de saúde e comunidade;
- VI – Participar ativamente das discussões de casos, reuniões científicas, seminários e demais atividades programadas pela disciplina;
- VII – Comunicar formalmente e com antecedência qualquer ausência ao enfermeiro preceptor e ao professor orientador, apresentando a respectiva justificativa conforme as normas institucionais.



4 DOS PRÉ-REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º São pré-requisitos para a realização do estágio (IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2008, arts. 3º e 9º):

- I – Comprovação de matrícula e frequência regular no curso de Bacharelado em Enfermagem do IFF Campus Campos Guarus;
- II – Cumprimento dos componentes curriculares pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular do PPC vigente;
- III – Celebração formal do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a concedente e o IFF;
- IV – Apresentação de comprovante de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 10. Documentação obrigatória para o início do estágio:

- I – Cópia do cartão de vacinação atualizado (conforme exigências ocupacionais para profissionais de saúde);
- II – Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);
- III – Ficha de cadastro para estágio preenchida;
- IV – Termo de Ciência assinado relativo às normas de biossegurança, vestimenta e conduta ética nos cenários de prática.



5 DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 11. A avaliação do estágio curricular obrigatório tem caráter formativo e somativo e contempla os seguintes critérios (IFF, 2025, seção 5; Brasil, 2001, art. 15, §§ 1º e 2º):

- I – preenchimento dos instrumentos de avaliação específicos pelo enfermeiro preceptor e pelo professor orientador;
- II – alcance de média mínima de aprovação igual ou superior a 6,0 no desempenho global da disciplina, conforme o PPC aplicável;
- III – observância da frequência mínima acadêmica de 75% prevista no PPC de 2025, sem dispensa do cumprimento integral da carga horária do estágio obrigatório;
- IV – reposição integral das horas de estágio não cumpridas, mediante programação acordada com a preceptoria e a orientação, independentemente da apresentação de justificativa ou do tratamento acadêmico da falta.

Parágrafo único. A integralização de toda a carga horária prevista na matriz curricular aplicável é requisito para aprovação no estágio e obtenção do diploma. A frequência mínima acadêmica não autoriza a conclusão do estágio com horas pendentes (Brasil, 2008, art. 2º, § 1º).



6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Coordenação de Estágio e pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem e deliberados pelo Colegiado de Curso, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem do IFF Campus Campos Guarus, observadas as competências institucionais.

Parágrafo único. Este regulamento será atualizado para atender às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2026, após a atualização e a aprovação institucional do PPC. Até a implementação da matriz curricular atualizada, a carga horária do estágio observará o PPC aplicável ao estudante, elaborado com base na Resolução CNE/CES nº 3/2001, no contexto da transição curricular. A atualização do PPC e a implementação das adequações deverão respeitar o prazo de 30 de junho de 2028 (IFF, 2025; Brasil, 2001, art. 7º; Brasil, 2026, arts. 32 e 33).



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 37, 9 nov. 2001. Disponível em: <https://www.univale.br/wp-content/uploads/2023/10/Resolucao-CNE-CES-no-3-de-7-de-novembro-de-2001-Institui-Diretrizes-Curriculares-Nacionais-do-Curso-de-Graduacao-em-Enfermagem.pdf>. Acesso em: 11 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Texto consolidado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm. Acesso em: 11 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2026.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, bacharelado e licenciatura. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 92, p. 50, 19 maio 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2026/maio-2026/rces001_26.pdf. Acesso em: 11 out. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução Cofen nº 564/2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, DF: Cofen, 2017. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>. Acesso em: 11 out. 2026.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF). Conselho Superior. **Plano de Desenvolvimento Institucional: PDI 2023.2–2028.1.** Aprovado pela Resolução CONSUP/IFFLU nº 143, de 30 de junho de 2023. Campos dos Goytacazes, RJ: IFF, 2023. Disponível em: <https://portal1.iff.edu.br/desenvolvimento-institucional/plano-de-desenvolvimento-institucional-1>. Acesso em: 11 out. 2026.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF). Conselho Superior. **Resolução CONSUP/IFFLU nº 342, de 19 de novembro de 2025.** Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso Superior de Bacharelado em Enfermagem, do Campus Campos Guarus. Inclui PPC anexo. Campos dos Goytacazes, RJ: IFF, 2025. Disponível em: <https://cdd.iff.edu.br/documentos/resolucoes/2025/resolucao-39>. Acesso em: 11 out. 2026.



ANEXO A – FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome do(a) estudante: _____

Matrícula: _____ Turma/período: _____

Professor(a) orientador(a): _____

Enfermeiro(a) preceptor(a): _____

Área/cenário de atuação: _____

Instituição concedente: _____

Período: ____/____/____ a ____/____/____ N° de faltas: _____

Quadro 1 – Critérios de avaliação e pontuação

Critérios de avaliação	Valor máximo	Pontuação obtida
Nível de conhecimento técnico-científico e raciocínio clínico	0,5	
Registro correto e ético das ações de Enfermagem	0,5	
Pontualidade, assiduidade e responsabilidade	0,5	
Apresentação pessoal (higiene, postura, vestuário e EPIs)	0,5	
Postura profissional (sigilo, discrição e ética)	0,5	
Cooperação e relacionamento interpessoal (equipe multiprofissional e usuário)	0,5	
Iniciativa, autonomia e interesse pelas atividades propostas	1,0	
Habilidade técnica (métodos de trabalho, segurança e destreza)	6,0	
TOTAL	10,0	

Fonte: instrumento de avaliação do documento-base do curso.

Conceito de desempenho:

- () Excelente (9,0 a 10,0) () Bom (7,0 a 8,9)
() Suficiente (6,0 a 6,9) () Insuficiente (0 a 5,9)

Justificativa (obrigatória em caso de desempenho insuficiente):

Campos dos Goytacazes (RJ), ____ de _____ de ____.

Estudante

Enfermeiro(a) preceptor(a) – assinatura e carimbo

Professor(a) orientador(a) – assinatura e carimbo



ANEXO B – TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Nome do(a) estudante: _____

Matrícula: _____ Turma/período: _____

Declaro que li este regulamento e estou ciente das seguintes normas de conduta e de realização do estágio:

1. Verificar, cumprir e respeitar as normas, rotinas e protocolos específicos das instituições de saúde concedentes do estágio.
2. Não se ausentar do campo de prática durante o horário de atividades, salvo mediante autorização expressa do enfermeiro preceptor ou do professor orientador.
3. Manter a integridade da apresentação pessoal em conformidade com as normas de biossegurança (unhas curtas, ausência de adornos que comprometam o cuidado, cabelos presos, uso correto de EPIs e jaleco).
4. Manter o aparelho celular desligado ou em modo silencioso, sendo vedado seu uso para fins particulares durante a assistência.
5. Portar obrigatoriamente o crachá de identificação institucional do IFF ou da unidade concedente.
6. Respeitar rigorosamente o sigilo, a privacidade e a confidencialidade de dados, prontuários e informações de pacientes, sendo terminantemente proibida a produção de material iconográfico (fotos ou vídeos) com pacientes.
7. Não aceitar gratificações, pagamentos ou presentes de pacientes ou familiares pelo cuidado prestado no campo de prática. Essa vedação não se confunde com eventual bolsa ou benefício formalmente previsto no TCE.
8. Em caso de ausência, comunicar imediatamente ao enfermeiro preceptor e ao professor orientador, providenciando a documentação comprobatória e o agendamento da reposição da carga horária.

As regras de conduta deste termo integram o regulamento do curso e devem ser observadas em conjunto com as normas da unidade concedente, os requisitos de saúde e segurança no trabalho e os princípios éticos da Enfermagem (Brasil, 2008, art. 14; Cofen, 2017).

Campos dos Goytacazes (RJ), ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) estudante



ANEXO C – JUSTIFICATIVA DE FALTA NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Curso: Bacharelado em Enfermagem – IFF Campus Campos Guarus

Nome do(a) estudante: _____

Matrícula: _____ Turma/período: _____

Enfermeiro(a) preceptor(a): _____

Professor(a) orientador(a): _____

Campo de estágio/unidade: _____

Data da ausência: ____/____/____ Horas não cumpridas: _____

Motivo da ausência:

- () Motivo de saúde (com atestado anexo).
() Outros motivos previstos nas normas institucionais.

Descrição/justificativa:

Documentação comprobatória anexada: _____

Reposição a ser acordada com a preceptoria e a orientação:

Data(s): _____ Carga horária: _____

A apresentação desta justificativa não dispensa a reposição das horas de estágio, conforme o art. 11 deste regulamento.

Campos dos Goytacazes (RJ), ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) estudante

Enfermeiro(a) preceptor(a) – assinatura e carimbo

Professor(a) orientador(a) – assinatura e carimbo